



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1078, Pág. 1

PORTARIA N.º 81/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 3.3.2015, subscrito pela senhora Procuradora de Contas **Evelyn Freire de Carvalho**,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria n.º 71/2015-GPDRH, datada de 2.3.2015, que designou a senhora Procuradora de Contas **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**, matrícula n.º 000.893-1A, para participar do Treinamento de "Atualização e Aperfeiçoamento em Sistema de Controle Externo", na cidade de Manaus/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, em Manaus, 10 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

*Republicado por incorreção.

PORTARIA N.º 82/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o Despacho da Secretaria Geral de Controle Externo, exarado em documento sob classificação "Reservado", datado de 25.2.2015,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **ANGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula n.º 001.251-3A, como representante do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, junto ao Grupo Mosaico do Sistema Brasileiro de Inteligência relacionada ao controle externo;

II - DESIGNAR o servidor **JEFFERSON VIDAL DE MENEZES**, matrícula n.º 001.100-2B, como substituto eventual do servidor supracitado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, em Manaus, 9 de março 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 84/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 17/2015 – ECP/AM, subscrito pelo Diretor Geral da ECP/AM, **Harleson dos Santos Arueira**, datado de 27.2.2015,

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 06.3.2015,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo "Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas", a ser realizado nos respectivos municípios e períodos:

NOME	MATRICULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Clara Rúbia Belota de Queiroz	000.102-3A	Codajás	16 a 20.3.2015
		Tabatinga	23 a 27.3.2015
		Humaitá	29.3 a 4.4.2015
Valdnor Mendonça Santarém	001.847-3A	Codajás	16 a 20.3.2015
		Maués	23 a 27.3.2015
Beatriz de Oliveira Botelho	000.461-8A	Itacoatira	16 a 20.3.2015
		Maués	23 a 27.3.2015
		Humaitá	29.3 a 4.4.2015
Cynthia Mara Lins Furtado Belém	000.342-5A	Itacoatiara	16 a 20.3.2015
Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho	002.050-8A	Itacoatiara	16 a 20.3.2015
		São Gabriel da Cachoeira	23 a 27.3.2015
Érika Alves de Araújo	001.549-0A	Parintins	16 a 20.3.2015
		São Gabriel da Cachoeira	23 a 27.3.2015
		Tefé	30.3 a 3.4.2015
Sérgio Augusto Meleiro da Silva	001.808-2A	Parintins	16 a 20.3.2015
		Tabatinga	23 a 27.3.2015
		Humaitá	29 a 4.4.2015
Doralice de Souza Silva	000.023-0A	Tabatinga	23 a 27.3.2015
Mariangela de Melo Verçosa	000.423-5A	Maués	23 a 27.3.2015
Irapuan Alfaia Castellani	002.072-9A	Tefé	30.3 a 3.4.2015

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1078, Pág. 2

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 02/2015-GPEC

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria n.º 01/2015-GPEC, datada de 1.2.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 18 MARÇO DE 2015.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS
(Com Vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 4140/2013

Obj.: Representação,

Órgão: ALE/AM

Responsável: José Ricardo Wendling

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 4891/2014

Anexos: 4652/2014, 4301/2011

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4301/2011

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Recorrente: Jaziel Nunes de Alencar

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

1.1) PROCESSO Nº 4652/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4301/2011

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Recorrente: Washington Luis Régis da Silva

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 3454/2014

Anexos: 6668/2013, 6041/2011

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 6668/2013

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Fundo Previdenciário do Amazonas - AMAZONPREV

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

3) PROCESSO Nº 3731/2014

Anexos: 3769/2013

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 3769/2013

Órgão: SEJUS

Recorrente: Estado do Amazonas, através da PGE

Procurador: (a) João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 12.777/2014

Anexos: 10.375/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 10375/2014

Órgão: SUSAM

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 4532/2014

Anexos: 2359/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 2359/2013

Órgão: PNAFM

Recorrente: Alfredo Paes dos Santos

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

2) PROCESSO Nº 6224/2013

Anexos: 4998/2010

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4998/2010

Órgão: SEMEF

Recorrente: Orlando Ferreira Cruz

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10.986/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Prefeitura de Silves

Responsável: Franrossi de Oliveira Lira

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 11.252/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Maués

Representante: Ministério Público – TCE/AM

Representado: Raimundo Rodrigues de Souza

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1078, Pág. 3

3) PROCESSO Nº 5204/2014

Anexos: 2084/2004, 983/2014, 15/2000, 6682/1999, 4664/1999, 3620/2000, 1825/2000, 1323/2002, 1324/2002, 1325/2002, 1326/2002, 1327/2002, 1328/2002

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 2084/2004

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Miguel Capobiango Neto

Procurador: (a) Ademir Carvalho Neto

4) PROCESSO Nº 3568/2013

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Representante: Elissandra Monteiro Freire

Representado: SEMSA

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

4.1) PROCESSO Nº 3714/2013

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Manaus

Representante: Vereador Bibiano Simões Garcia Filho e Deputado Estadual José Ricardo Wendling

Representado: SEMSA

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 1570/2014 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: SEMTRAD

Responsável: José Augusto de Souza Rodrigues

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 1587/2014 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: SEARP

Responsável: José Raimundo Sousa de Farias

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 3962/2014

Anexos: 1395/2011, 1238/2007

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1395/2011

Órgão: SEDUC

Recorrente: Estado do Amazonas – Maria Luzardina Reis de Oliveira

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 4181/2014

Anexos: 5761/2012

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5761/2012

Órgão: SUSAM

Recorrente: Estado do Amazonas, através da PGE

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 10.896/2014

Anexos: 11.259/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Câmara de Coari

Responsável: (eis) Antonio Adenilson Menezes Bonfim

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2.1 PROCESSO Nº 11.259/2014

Obj.: Representação interposta pelo Ministério Público de Contas

Órgão: Câmara de Coari

Responsável: Adenilson Menezes Bonfim

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 3174/2010

Anexos: 1096/2011, 1163/2011, 887/2011, 889/2011, 852/2011, 850/2011, 743/2011, 34/2011, 24/2011, 22/2011, 6479/2010, 4645/2010

Obj.: Solicitação do Sr. José Antonio Ferreira de Assunção, Secretário da SEMAD,

referente ao sobrestamento de todos os processos que envolvem a contratação temporária.

Órgão: SEMAD

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

4) PROCESSO Nº 10.271/2013

Anexos: 10.271/2013, 10.232/2013, 10.215/2013, 10.235/2013, 10.226/2013,

10.245/2013, 10.105/2012, 10.233/2013

Obj.: Tomada de Contas, exercício 2012

Órgão: Prefeitura de Novo Airão

Responsável: (eis) Leosvaldo Roque Migueis

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4.1) PROCESSO Nº 10.232/2013

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura de Novo Airão

Responsável: (eis) Leosvaldo Roque Migueis

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4.2) PROCESSO Nº 10.215/2013

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura de Novo Airão

Responsável: (eis) Leosvaldo Roque Migueis

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4.3) PROCESSO Nº 10.235/2013

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura de Novo Airão

Responsável: (eis) Leosvaldo Roque Migueis

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4.4) PROCESSO Nº 10.226/2013

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Novo Airão

Responsável: (eis) Leosvaldo Roque Migueis

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4.5) PROCESSO Nº 10.245/2013

Obj.: Representação, formulada por Lindinalva Ferreira Silva

Órgão: Prefeitura de Novo Airão

Responsável: (eis) Leosvaldo Roque Migueis

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4.6) PROCESSO Nº 10.105/2012

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura de Novo Airão

Responsável: (eis) Leosvaldo Roque Migueis

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4.7) PROCESSO Nº 10.233/2013

Obj.: Denúncia, sobre a contratação irregular de professores sem processo seletivo

Órgão: Prefeitura de Novo Airão

Responsável: (eis) Leosvaldo Roque Migueis

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 12.361/2014

Anexos: 10292/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 10.292/2014

Órgão: SEDUC

Recorrente: Estado do Amazonas, através da PGE

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 2220/2013 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1078, Pág. 4

Órgão: Unidade Gestora do Projeto Copa - UGP

Responsáveis: Miguel Capobianco Neto

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 167/2015

Anexos: 534/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 534/2014

Órgão: Prefeitura de Manaquiri

Recorrente: Aguinaldo Martins Rodrigues

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO

(Substituindo o Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 4852/2014

Anexos: 3034/2011, 5611/2010

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 5611/2010

Órgão: PMAM

Recorrente: José Figueiredo de Souza

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 4725/2014

Anexos: 799/2012

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 799/2012

Órgão: SEMED

Recorrente: France Clayre Moutinho da Silva Melo

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12.359/2014

Anexos: 10.360/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 10360/2014

Órgão: SUSAM

Recorrente: Estado do Amazonas, através da PGE

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 1507/2012 (2Vis)

Obj.: Representação para apurar possível ilegalidade na concessão de direito

real de uso realizada, em favor da Associação Amazonense do Ministério Público (AAMP)

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire e Roberto C. Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 1664/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa

Responsáveis: José Lázaro Bezerra Campelo

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

Manaus, 13 de Março de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE
CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 10.476/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 1175/2014 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 10.618/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 10.503/2015 - Representação em razão de supostas irregularidades praticadas na gestão do ex-Prefeito.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 10.376/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1087/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.336/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 10.400.2015 – Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1099/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.691/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 10.399/2015 – Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1084/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.581/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 10.389/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1090/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.580/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 10.386/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 966/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.571/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1078, Pág. 5

PROCESSO Nº. 10.387/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 589/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.093/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 10.393/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 756/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.419/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.º: 5152/2014

NATUREZA: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÊS

RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÊS

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO I. PROCURADOR, DR. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

OBJETO: PEDIDO DE CAUTELAR COM VISTAS À IMEDIATA SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÊS, EM DECORRÊNCIA DE INDÍCIOS DE MODIFICAÇÃO IMOTIVADA DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO – EDITAL N. 001/2014

DESPACHO

À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO,

Tratam os presentes autos de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, através do documento às fls. 47/8, na qual requer o deferimento, liminarmente, de Medida Cautelar, determinando a imediata suspensão da homologação do Concurso Público, relativo ao Edital nº. 001/2014 da Prefeitura Municipal de Alvarães, por supostos indícios de modificação imotivada do resultado final do concurso.

A Denúncia é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, conforme se depreende da leitura do art. 279, *caput* e parágrafo 1º da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 279. Têm legitimidade para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º. As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

Como se sabe, zelar pelos princípios e boa gestão na Administração Pública é uma das atribuições do Ministério Público. Tal competência inclui a fiscalização dos concursos públicos realizados pelos Órgãos da Administração, a fim de se garantir sua realização conforme todas as determinações constitucionais e legais.

O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Amazonas, Resolução nº. 04/2002, assim dispõe, ao tratar da competência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Resolução n. 04/2002

Art. 54. Compete ao Ministério Público:

I - Promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante ao Tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do erário;

Assim, verifica-se que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas possui legitimidade para apresentar Denúncia junto a esta Corte de Contas, tendo como objeto a fiscalização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

Desta forma, sendo o Ministério Público legitimado a utilizar tal instrumento, entendo que deve ser dado prosseguimento à Denúncia.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa e do objeto da presente Denúncia, passo ao exame da Medida Cautelar requerida.

Primeiramente, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua concessão **'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1078, Pág. 6

decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

No caso da presente Denúncia, o *parquet* sustenta e aponta indícios de modificação imotivada do resultado final do concurso público amparado no Edital n. 001/2014, da Prefeitura Municipal de Alvarães, que passo a elencar nesta oportunidade:

1. Modificação no gabarito após o resultado do certame, alterando a ordem de classificação dos candidatos;
2. Anulação tardia de questão valendo 2,5 pontos;
3. Modificação do gabarito de outra questão, valendo também 2,5 pontos;

O edital do concurso público é instrumento hábil que estabelece as regras que nortearão todo o certame, e como tal deve garantir a observância de todos os princípios constitucionais e infraconstitucionais que norteiam a atividade da Administração Pública.

No caso do Edital 001/2014 – Concurso da Prefeitura Municipal de Alvarães é possível constatar a inobservância de vários princípios e normas que regulamentam os concursos públicos. Tais irregularidades, caso não sanadas antes da homologação do resultado final, podem causar graves danos à Administração Pública, uma vez que são passíveis de ocasionar sua anulação.

Diante da realidade apresentada, deve o Tribunal de Contas, no exercício de sua atividade preventiva, zelar para que o concurso público somente seja homologado após sanadas ou justificadas as impropriedades elencadas acima.

Caso esta Corte de Contas não tome medidas urgentes no sentido de impedir o prosseguimento de um concurso que se mostra tendencioso à causar graves danos ao interesse público, certamente a Administração Pública sofrerá consequências graves e de difícil reparação.

Tendo em vista a possibilidade de dano iminente, haja vista a proximidade da homologação do concurso público em questão, entendo configurada situação de urgência para fundamentar a concessão de medida cautelar *'inaudita altera parte'*, pois a concessão de prazo para manifestação do responsável, conforme os trâmites regimentais desta Corte de Contas, possibilitará a ocorrência de danos ao interesse público.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 263, §5º, da Resolução 04/2002-TCE/AM e nos arts. 1º, inciso II, e 2º da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Resolução 04/2002-TCE/AM

Art. 263. Verificando o Presidente a ocorrência de ilegalidade ou outra irregularidade em processo de admissão em curso, despachará, determinando a instauração de procedimento próprio, identificando o objeto e as infrações que ocorrerem, ordenando à DIEPRO a autuação e distribuição a Relator, que cuidará de dar seguimento à instrução.

(...)

§ 5º. Diante das irregularidades verificadas, o Presidente do Tribunal ou o Relator já designado poderá ordenar à Administração, cautelarmente, a suspensão do procedimento admissional, com a medida disposta no § 4.º do art. 262 deste Regimento.

Resolução nº. 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta Resolução aos procedimentos oriundos dos órgãos do controle externo e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, no que couber, às denúncias e representações propostas ao Tribunal, quando envolverem pedido de medida cautelar de suspensão de ato de jurisdicionado seu.

Portanto, diante das ponderações realizadas pelo Denunciante, demonstrando a existência de modificação imotivada do resultado do concurso público - Edital n. 001/2014, e, como ainda não houve a homologação do resultado final do mencionado concurso público, considero cabível me manifestar no sentido de determinar que **o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Alvarães – Edital n. 001/2014 - seja suspenso até o esclarecimento das impropriedades apontadas.**

Se esta Corte de Contas não tomar medidas urgentes no sentido de suspender o concurso público há a possibilidade de serem causados graves danos ao interesse público, com consequências graves e de difícil reparação, podendo inclusive gerar danos irreversíveis ao erário público.

Tendo em vista a possibilidade de dano iminente, caso não seja suspenso o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Alvarães, entendo configurada situação de urgência para fundamentar **a concessão de medida cautelar 'inaudita altera parte'**, pois desta forma, a concessão de prazo para manifestação do responsável, conforme os trâmites regimentais desta Corte de Contas, não poderá gerar qualquer mudança da decisão que suspendeu o concurso público.

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao **Prefeito Municipal de Alvarães, Senhor Mário Tomás Litaiff**, para apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo desta Denúncia.

Por todo exposto, considerando a urgência e relevância da Denúncia, **DETERMINO:**

I) A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES – EDITAL N. 001/2014, a fim de esclarecer as impropriedades mencionadas, com fundamento no art. 263, § 5º da Resolução 04/2002 – TCE/AM c/c arts. 1º, inciso II, e 2º da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis irregularidades indicadas na inicial desta Denúncia;

II) A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:

a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1078, Pág. 7

b) **CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

III) **A REMESSA DOS AUTOS A DICAD**, a fim de adotar as seguintes providências:

a) **Notifique o Sr. Mário Tomás Litaiff, Prefeito Municipal de Alvarães**, a fim de informá-lo sobre a determinação no sentido de suspender imediatamente o Concurso Público – Edital n. 001/2014, bem como, para conceder 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas irregularidades apontadas pelo Denunciante, remetendo cópia da inicial da presente Denúncia (fls. 47/8), para o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);

a) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).

IV) Após o cumprimento das determinações acima, **MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO** sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,

V) Por fim, **RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS**.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2015.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **VITERBO ENCARNÇÃO BARBOSA LIMA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1562/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 10668/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. DANIELE RODRIGUES DA SILVA, Presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Amazônico IPDA (à época)**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em

relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1226/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 4268/2013 – MP/RMAM, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 05/2009, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB e o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Amazônico - IPDA, nos autos do Processo TCE nº 1839/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, Ex-Prefeito do Município de Japurá**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 19/2010-DEATV e na Diligência Ministerial nº 61/2011 – MP/EMFM e Relatório Técnico de Vistoria, que trata da Denúncia do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito do Município de Japurá, contra o Sr. Raimundo Matias Barbosa, Ex-prefeito, em virtude de eventuais irregularidades praticadas na execução do Termo de Convênio n. 207/205, nos autos do Processo TCE nº 6416/2009, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, Ex-Prefeito do Município de Japurá**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 19/2010-DEATV e na Diligência Ministerial nº 61/2011 – MP/EMFM, que trata da Tomada de Contas de Convênio n. 123/2007,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1078, Pág. 8

celebrado entre o Estado do Amazonas por intermédio da SEDUC e a Prefeitura do Município de Japurá, nos autos do Processo TCE nº 6416/2009, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, Ex-Prefeito do Município de Japurá**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nos Laudos Técnicos Preliminares nºs 19 e 23/2010-DEATV e na Diligência Ministerial nº 61/2011 – MP/EMFM, (referente ao processo 6416/2009), que trata da Tomada de Contas de Convênio n. 123/2007, celebrado entre o Estado do Amazonas por intermédio da SEDUC e a Prefeitura do Município de Japurá, nos autos do Processo TCE nº 5724/2010, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. Evaldo Apolônio da Silva, Presidente da Associação Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1636/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 6808/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas da parcela única do Convênio n. 26/2011, celebrado

entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura - SEC e a Associação Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins, nos autos do Processo TCE nº 5446/2011, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. Antônio Cezar Mota Botero, Presidente da Federação das Ligas Desportivas de Manaus - FDLM**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1413/2013-DEATV e na Diligência Ministerial nº 1132/2013 – MP/RMAM, que trata da Prestação de Contas da parcela única do Convênio n. 03/2009, celebrado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL e a Federação das Ligas Desportivas de Manaus - FDLM, nos autos do Processo TCE nº 5695/2009, em razão do despacho exarado pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sra. Francisco Lopes de Lima, Presidente do Conselho de Administração da Associação Florianópolis Convention & Visitors Bureau**, (à época) para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1078, Pág. 9

Preliminar nº 1286/2013-DEATV, que trata da Prestação de Contas do Convênio n. 01/2009, celebrado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e a Associação Florianópolis Convention & Visitors Bureau, nos autos do Processo TCE nº 5961/2010, em razão do despacho exarado pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. Edson Bastos Bessa, Prefeito Municipal de Manacapuru**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1638/2013-DEATVe no Parecer Ministerial nº 6807/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas do Convênio n. 35/2009, celebrado entre o Estado do Amazonas por intermédio da SEPROR e a Prefeitura Municipal de Manacapuru, nos autos do Processo TCE nº 6621/2009, em razão do despacho exarado pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. Raimundo Nonato Negrão Torres, Presidente da Associação Movimento Bumbás de Manaus**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1452/2013-DEATV e na Diligência Ministerial

nº 1100/2013 – MP/ESB, que trata da Prestação de Contas do Convênio n. 60/2012, celebrado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura - SEC e a Associação Movimento Bumbas de Manaus, nos autos do Processo TCE nº 216/2013, em razão do despacho exarado pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais
e Municipais de Saúde

SUS

Ministério
da Saúde

GOVERNO FEDERAL



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100